



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS
15/05/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

CONTRATO N° 1004.01/2025/INEX.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA E A EMPRESA CARLOS CÉSAR MARTINS FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua Major Ventura, nº 02 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.827.710/0001-90, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, Sr. Antônio Carlos Marcondes de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF nº 568.762.463-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empreesa **CARLOS CÉSAR MARTINS FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 34.716.234/0001-51, com endereço à Rua Tabelião David Ximenes Aragão, nº 104 - Bairro Centro, em Forquilha, Estado do Ceará, CEP: 62.115-000, representada por seu proprietário, Sr. Carlos César Martins Filho inscrito no CPF nº 022.038.703-62, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 1004.01/2025/INEX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 1004.01/2025/INEX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem como fundamento as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de Inexigibilidade de licitação nº 1004.01/2025/INEX e a proposta da contratada, cujo objeto é a **Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Técnica Junto às Ouvidorias Legislativas da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE.**, conforme a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Técnica Junto às Ouvidorias Legislativas da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE..	Serviço/ Mês	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rua Major Ventura n.º 02 – Centro – Monsenhor Tabosa/Ce, CEP: 63780-000
E-mail: camaramt-camara@hotmail.com TEL: (88) 3696-2203 CNPJ: 00.827.710/0001-90



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
158
FLS
80
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com os termos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 1004.01/2025/INEX e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 1004.01/2025/INEX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas)

vias que deverá ser apresentada ao titular da Contratante para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Contratante, conforme dados e informações contidas no preâmbulo deste Contrato.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requisição do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentaria que correrá tal despesa é: 01.01.01.031.0101.2.001 - Manutenção do legislativo municipal. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, conforme disposto no orçamento do presente exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA e obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
159
FLS
BO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da realização dos serviços, na forma do contrato;
- f) Disponibilizar equipe interna administrativa para acompanhamento dos serviços;

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- g) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- i) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá/uniformizados;
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- l) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
TARDE/24
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS
160
PJO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados de acordo com a Lei Nº 14.133, de 2021;

q) Cumprir o horário estabelecido pela secretaria fiscalizadora do contrato;

r) Será responsável pela hospedagem, alimentação e transporte da equipe auxiliar dos serviços contratados;

s) A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar dos relatórios ou arquivos produzidos exclusivamente para efeito de suporte ao administrativo/financeiro, sendo vedada a sua divulgação e publicação sem autorização prévia da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Contratante poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A CONTRATANTE reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido/extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais clausulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração a continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão/extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
161
FLS
BO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Monsenhor Tabosa-CE como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Monsenhor Tabosa-CE, 11 de abril de 2025.

Antônio Carlos Marcondes de Oliveira
Antônio Carlos Marcondes de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de
Monsenhor Tabosa
CONTRATANTE

CARLOS CESAR MARTINS FILHO:02203870 362
Assinado de forma digital por CARLOS CESAR MARTINS FILHO:02203870362
Carlos César Martins Filho
Proprietário
CARLOS CÉSAR MARTINS FILHO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. Bruno Émerson Silva de Souza

Nome: _____
CPF: 071-119-513-69

02. Fernanda Oliveira de Melo Carleath

Nome: _____
CPF: 058.868.003-60